

基此；
 經聽取諮詢會意見；
 護理總督根據澳門憲章第一三條一款之規定制
 訂在澳門地區具有法律效力之條文如下：
 獨一條：一、載於二月二十六日第六六／九〇
 ／M號訓令附表之教育司人員編制內增設兩個學校
 督導員職位。

二、由本法令設立之職位，其結構與八月十三
 日第四五／九〇／M號法令第一及二條所指相同。

一九九一年一月四日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Portaria n.º 1/91/M

de 14 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano económico de 1991;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$ 61 420 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento privativo para 1991

Orçamento da receita

Classificação Económica			Designação	Importância (em patacas)	
Cap.	Grupo	Artº.		Grupo	Capítulo
			RECEITAS CORRENTES		
05			Transferências		
05	01	01	Sector público: Percentagem de 40% sobre os emolumentos cobrados conforme D.L. nº.50/80/M, de 30 de Dezembro	34.680.000	
05	05	01	Particulares: Comparticipação e subsídios	1.230.000	35.910.000
08			Outras receitas correntes	100.000	100.000

Classificação Económica			Designação	Importância (em patacas)	
Cap.	Grupo	Artº.		Grupo	Capítulo
13	01		RECEITAS DE CAPITAL		
			Outras receitas de capital Saldos das contas de anos findos	25.400.000	
			Outras receitas	10.000	25.410.000
			Total da receita		61.420.000

Orçamento da despesa

Func.	Classificação Económica					DESIGNAÇÃO	Importâncias (em patacas)			
	Código						Número	Artigo	Grupo	Capº
	Cap	Grp	Art	Nº	Ala.					
8.01.0						DESPESAS CORRENTES				
	01	00	00	00		Pessoal				8.175.000
	01	01	00	00		<u>Remunerações certas e permanentes</u>			6.930.000	
	01	01	02	00		Pessoal além do quadro		1.515.000		
	01	01	02	01		Remunerações	1.500.000			
	01	01	02	02		Prémio de antiguidade	15.000			
	01	01	05	00		Salários de pessoal eventual		4.065.000		
	01	01	05	01		Salários	4.050.000			
	01	01	05	02		Prémio de antiguidade	15.000			
	01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes		150.000		
	01	01	09	00		Subsídio de Natal		600.000		
	01	01	10	00		Subsídio de férias		600.000		
	01	02	00	00		<u>Remunerações acessórias:</u>			740.000	
	01	02	03	00		Horas extraordinárias		220.000		
	01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário	120.000			
	01	02	03	00	02	Trabalho por turnos	100.000			
	01	02	04	00		Abonos para faltas		20.000		
	01	02	05	00		Senhas de presença		200.000		
	01	02	06	00		Subsídio de residência		200.000		
	01	02	07	00		Subsídio para secretariado		160.000		
	01	03	00	00		<u>Abonos em espécie:</u>			5.000	
	01	03	01	00		Telefones individuais		5.000		
	01	05	00	00		<u>Previdência Social:</u>			200.000	
	01	05	01	00		Subsídio de família		150.000		
	01	05	02	00		Abonos diversos-Previd. Social		50.000		
	01	06	00	00		<u>Compensação de encargos:</u>			300.000	
	01	06	01	00		Alimentação e alojamento				
						compensação de encargos		20.000		
	01	06	03	00		Deslocação -compensação de encargos		255.000		
	01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	30.000			

Func.	Classificação Económica					DESIGNAÇÃO	Importâncias (em patacas)			
	Código						Número	Artigo	Grupo	Capó.
	Cap	Trn	Art	No	Ala.					
	01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	200.000			
	01	06	03	03		Outros Abonos-comp. de encargos	25.000			
	01	06	04	00		Abonos diversos-comp. de encargos		25.000		
	02	00	00	00		Bens e serviços				37.770.000
	02	01	00	00		Bens duradouros:			560.000	
	02	01	04	00		Mat. de educação, cultura e recreio		390.000		
	02	01	07	00		Equipamento de secretaria		150.000		
	02	01	08	00		Outros bens duradouros		20.000		
	02	02	00	00		Bens não duradouros:			670.000	
	02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias		450.000		
	02	02	04	00		Consumos de secretaria		200.000		
	02	02	07	00		Outros bens não duradouros		20.000		
	02	03	00	00		Aquisição de serviços:			36.540.000	
	02	03	01	00		Cons. e aproveitamento de bens		20.000		
	02	03	02	00		Enc. das instal. energia eléctrica		710.000		
	02	03	02	00	01	Centro de Apoio ao Desenvolvi- mento Industrial	630.000			
					02	Outros	20.000			
	02	03	02	02		Outros encargos das instalações		140.000		
					01	Centro de Apoio ao Desenvolvi- mento Industrial	120.000			
					02	Outros	20.000			
	02	03	04	00		Locação de bens		10.000		
	02	03	05	00		<u>Transportes e comunicações</u>		400.000		
	02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial	200.000			
	02	03	05	02		Transportes por outros motivos	100.000			
	02	03	05	03		Outros encargos e transportes e comunicações	100.000			
	02	03	06	00		Representação		100.000		
	02	03	07	00		<u>Publicidade e propaganda:</u>		21.490.000		
					01	Promoção do investimento	1.000.000			
					02	Feiras, exposições e missões comerciais	11.420.000			
					03	Infor. comerciais e publicidade	2.100.000			
					04	Visitas de Importadores	100.000			
					05	Edições e publicações	4.270.000			
					06	Acções promocionais em colaboração com a D. S. Turismo	1.000.000			
					07	Outras Acções promocionais	1.600.000			
	02	03	08	00		<u>Trabalhos especiais diversos</u>		11.450.000		
					01	Formação no C.A.D.I.	4.500.000			
					02	Out. Despesas de funcionamento CADÍ	2.500.000			
					03	Est. de mercado e visitas de estudo	250.000			
					04	Representação no exterior	500.000			
					05	Cooperação técnica internacional	1.600.000			
					06	Estudos e projectos	500.000			
					07	Cursos, conferências e seminários	1.000.000			
					08	Protocolos de colaboração c/Portugal	500.000			
					09	Outros	100.000			
	02	03	09	00		<u>Encargos não especificados</u>		2.220.000		
					01	Funcionamento da C.C.S.E. (artigo 6º do D.L. nº3/83/M)	20.000			
					02	Protocolos com os Bancos Comerciais	2.000.000			
					03	Outros encargos não especificados	200.000			
						<u>Transferências correntes</u>				2.260.000
	04	00	00	00		Sector público			80.000	
	04	01	00	00		Fundos autónomos			80.000	

Func.	Classificação Económico					DESIGNAÇÃO	Importâncias (em patacas)			
	Código						Número	Artigo	Grupo	Capº.
	Cap	Gru	Art	Nº.	Ala.					
	04	01	02	01	01	Compensação para a aposentação	60.000			
					02	Compensação para a sobrevivência	20.000			
	04	03	00	00		Particulares			2.200.000	
	05	00	00	00		<u>Outras despesas correntes</u>				295.000
	05	02	00	00		Seguros			295.000	
	05	02	01	00		Pessoal		100.000		
	05	02	02	00		Material		100.000		
	05	02	03	00		Imóvel		90.000		
	05	02	04	00		Viaturas		5.000		
	05	03	00	00		Restituições				
	05	04	00	00		Diversas				
					02	Outras				
						DESPESAS DE CAPITAL				
	07	00	00	00		<u>Outros investimentos</u>				5.200.000
	07	03	00	00		Edifícios			2.550.000	
	07	09	00	00		Mateiral de transporte			200.000	
	07	10	00	00		Maquinaria e equipamento			2.450.000	
	02	00	00	00		Transferência de capital				7.700.000
	09	03	00	00		Particulares			7.700.000	
						Total de Despesas				61.420.000

Conselho Administrativo do F.D.I.C., em Macau, aos 19 de Dezembro de 1990. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles* — *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes* — *Manuel Costa*.

Portaria n.º 2/91/M
de 14 de Janeiro

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São delegados no director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes, os poderes para

representar o sócio Território, na primeira Assembleia Geral da Sociedade Bela Vista, Limitada.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 3/91/M
de 14 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau para o ano económico de 1990, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 28 de Julho, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 10 296 780,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.